

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 79-LK

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a estrutura do Departamento de Finanças do Estado e das outras providências. O decreto foi elaborado pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — «GERA». O Departamento de Finanças do Estado é organizado pela transformação do atual Departamento do Tesouro subordinado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

A organização do mencionado órgão é mais uma das providências decorrentes do desenvolvimento do projeto de reforma administrativa que determina a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

O Departamento de Finanças integrará os sistemas aludidos como um dos órgãos centrais de administração financeira. Dessa forma constituirão órgãos centrais do sistema de administração financeira a Assistência Técnica de Programação Financeira, instituída pelo Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968 e o Departamento de Finanças do Estado, ambos subordinados à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

Ao Departamento de Finanças do Estado caberá as seguintes atribuições:

- a) Divisão de Controle Financeiro — executar os controles referentes à execução financeira do Tesouro Estadual;
- b) Divisão de Despesa — empenhar ou providenciar outros expedientes referentes a dotações classificadas como Administração Geral do Estado e para as despesas de processamento centralizado;
- c) Divisão da Dívida Pública — emitir e resgatar títulos da dívida pública efetuar pagamentos de juros, manter registros e controles relativos à sua atividades; e
- d) Tesouraria Geral — guardar moedas e valores do Estado e efetuar pagamento relativos às despesas processadas pela Divisão de Despesa.

Em relação a organização proposta serão destacados a seguir alguns aspectos atinentes à Divisão de Controle Financeiro e à Divisão de Despesa.

1 — Divisão de Controle Financeiro

O funcionamento da Divisão de Controle Financeiro estará intimamente ligado às atividades da Assistência Técnica de Programação Financeira quando considerados os seguintes aspectos:

- a) a Assistência de Programação Financeira terá como incumbência básicas a análise das programações financeiras elaboradas pelos órgãos setoriais de administração financeira e orçamentária, a análise e determinação da situação financeira do Tesouro Estadual e a proposição de normas que disciplinem a programação e execução financeira; e
- b) a Divisão de Controle Financeiro funcionará como órgão executivo da Assistência de Programação Financeira. Exercerá o controle da execução financeira à cargo dos órgãos setoriais e subsetoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária e manterá os registros necessários aos trabalhos da Assistência Técnica de Programação Financeira.

Aprovadas as programações financeiras dos órgãos setoriais e subsetoriais caberá à Divisão de Controle Financeiro acionar os mecanismos que serão estabelecidos visando à distribuição dos recursos financeiros. Em decorrência desta incumbência a Divisão de Controle Financeiro manterá os registros que fornecerão a posição das disponibilidades do Tesouro Estadual através de sua Seção de Controle de Fundos.

As normas que definirão o funcionamento do sistema financeiro estão em fase de conclusão e serão expedidas no decorrer de dezembro.

2 — Divisão de Despesas

Esta Divisão funcionará nos moldes de um órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária no que diga respeito às dotações classificadas como Administração Geral do Estado e as relativas às despesas de pagamento centralizado. Em relação as dotações de ampliação dos serviços públicos e serviços em regime de programação especial cabe ressaltar que não serão de alçada do Departamento de Finanças e sim de um departamento de orçamento a ser estruturado. Segundo a proposta orçamentária para 1969 caberá ao Departamento de Finanças processar as seguintes dotações:

- a) código local 209 — Serviço da Dívida Pública;
- b) código local 210 — Encargos Gerais do Estado; e
- c) código local 211 — Subvenções à Entidades Autárquicas.

Atualmente está a cargo da Secretaria da Fazenda efetuar pagamentos de despesas relativas a serviços de utilidade pública alugueis e requisições de transportes. Para evitar dificuldades para as Secretarias de Estado este trabalho continuará a ser efetuado pela Secretaria da Fazenda, devendo ser descentralizado por solicitação do interessado ou por iniciativa do Departamento de Finanças. Eventualmente, permanecerão centralizadas as despesas referentes a contas de telefone e energia elétrica.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Capital — São Paulo.

DECRETO N.º 51.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Atualiza o valor monetário das bases de cálculos da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos e das Taxas dos Serviços de Trânsito

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 17, da lei n.º 9.689, de 30-12-66, combinado com o disposto no artigo 31, da lei n.º 3.330, de 30-12-55, que permite a atualização dos valores das taxas em geral em consonância com os índices econômicos indicados por órgãos técnicos do Governo Federal.

Considerando que essa atualização, representa aumento de tributos, mas uma correção de valores das taxas de serviços, em proporções equivalentes a desvalorização monetária;

Considerando que o oferecimento ou a prestação de serviços públicos aos contribuintes e a coletividade em geral, devem ser executados em níveis satisfatórios;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 97, parágrafo 2.º da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Decreto:

Artigo 1.º — As Tabelas "A" e "B", referentes à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, de que tratam o artigo 1.º da Lei n.º 9.996, de 20 de dezembro de 1967 e o artigo 1.º do Decreto n.º 49.153, de 28 de dezembro de 1967, bem como a Tabela das Taxas dos Serviços de Trânsito, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 9.996, de 20 de dezembro de 1967, ficam substituídas pelas Tabelas anexas ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Falácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1968
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA "A"

Atos de Serviços Diversos

1 — Auto de Exame Pericial:	
a) requerimento das partes referente a impressões digitais	6,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
2 — Atestado	
I — de antecedentes criminais	3,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. As estampilhas serão aderidas ao atestado.	
II — de antecedentes policiais	3,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Delegacias de Polícia do Interior do Estado. As estampilhas serão aderidas ao atestado.	
III — de antecedentes políticos	12,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Departamento de Ordem Política e Social. As estampilhas serão aderidas ao atestado.	

3 — Carteira de Identidade	
Modêlo 19 e 19-A	6,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
4 — Carteira Passaporte:	
I — Individual:	
a) 1ª via	24,00
b) por prorrogação	12,00
II — com acompanhante:	
a) 1ª via	36,00
b) por prorrogação	18,00
Nota: — (Incisos I e II): Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. Recolhimento mediante guia	
5 — Cédula de Identidade	
I — 1ª via sem cobrança de taxa	
II — 2ª via e subsequentes	6,00
Nota: — (Incisos I e II): Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
6 — Certidão	
I — Fornecida pelo Departamento de Arquivo do Estado:	
a) de "Sesmaria", "Inventário e Testamento" e "Provisão"	36,00
b) de "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	18,00
c) de outros documentos arquivados em sua Seção Histórica	12,00
Nota (Inciso I): As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
II — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Cartório de Delegacia Especializada de Estrangeiros do Departamento de Ordem Política e Social	8,00
Nota (Inciso II): As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
III — De Registro de Animais	2,00
Nota: Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Delegacia de Registros Policiais na Capital e Delegacias de Polícia no Interior, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n. 13.239, de 16-2-1943. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
IV — Negativa, de tributos estaduais:	
a) requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	6,00
b) requerida por um só interessado, referindo-se a mais de um tributo, cobrar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer	2,00
c) requerida por vários interessados e referindo-se a pedido a um só tributo, por interessado	6,00
Nota: A certidão requerida por vários interessados e referindo-se o pedido a mais de um tributo, aplicar-se-á a taxa que resultar da combinação das letras "b" e "c".	
d) requerida no interesse de condôminos e com relação a imóveis possuídos em comum, ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto	6,00
e) além das taxas que couberem de acordo com as letras anteriores, se o pedido se referir a mais de 5 (cinco) imóveis, serão também devidos, por imóvel excedente	2,00
Nota: Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de sua data, obter certidão negativa, independentemente de novo pagamento da taxa e no mesmo processo. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
V — negativa, de multa de veículos motorizados	6,00
VI — de antecedentes políticos	12,00
Nota: — (Inciso VI): Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Departamento de Ordem Política e Social. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
VII — não especificada, expedida por repartições públicas estaduais, autárquicas, estabelecimentos, empresas e corporações militares do Estado:	
a) pela primeira folha	6,00
b) pela página que acrescer	1,00
Nota (Inciso VII): As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
7 — Certificado:	
I — de propriedade de veículos motorizados	48,00
II — de propriedade de motocicletas, motonetas e similares	18,00
Nota (Incisos I e II): Expedido pela Secretaria da Segurança Pública — na Capital — Departamento Estadual de Trânsito. Recolhimento mediante guia.	
8 — Concurso	
Inscrição em concurso para ingresso no serviço público e autarquias	6,00
Nota: As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
9 — Folha Corrida	6,00
Nota: — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação na Capital e Delegacias de Polícia no Interior. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
10 — Fotocópia ou Semelhante:	
I — por folha, at- 22 x 33 cm.	6,00
II — por área igual ou fração que exceder	2,00
Nota: — As estampilhas serão aderidas ao documento	
11 — Identificação Domiciliar	24,00
Nota: — Procedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. Recolhimento mediante guia.	
12 — Retificação:	
no prontuário do interessado, a seu requerimento, em virtude de retificação judicial	6,00
Nota: — Procedida pela Secretaria da Segurança Pública — Serviço de Identificação. As estampilhas serão aderidas ao requerimento.	
13 — Serviço Policial:	
Prestado pela Guarda Civil e pela Força Pública:	
I — policiamento ornamental, de caráter particular, como o efetuado em casamentos, batizados, festas comemorativas e outros;	
II — policiamento em residências, como o efetuado em casos de moradores ausentes, preservação de patrimônio e outros, quando solicitado pelo interessado;	
III — policiamento em estabelecimentos comerciais, bancários e semelhantes, por solicitação da empresa interessada.	
Taxa devida, referente aos itens I a III acima, por turno de serviço e por policial empregado, independentemente classe a que pertencer o designado	12,00
Nota: — (número 13): Recolhimento mediante guia.	
14 — Títulos:	
I — de propriedade de terras devolutas e de lotes em núcleos coloniais, por NCr\$ 1,00 ou fração	0,07
II — da Dívida Pública do Estado	
a) segunda via ou outra que seguir, sobre o valor nominal, por NCr\$ 1,00 ou fração	0,01
b) novas vias de títulos inutilizados ou extraviados — para cada título substituído	0,30
Nota (número 14): Recolhimento mediante guia.	

TABELA "B"

Atos decorrentes do Poder de Polícia	
Nota (Tabela "B"): Recolhimento mediante guia. Prazo quanto aos alvarás que se referem os ns. 2, 3 e 4 — rt. 3.º, §§ 1.º e 2.º do Regulamento.	
1 — Alvará para Porte de Arma	NCr\$
de defesa ou de caça — válido por um ano	24,00
2 — Alvará de Licença Anual:	
I — Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos, agressivos ou corrosivos:	
a) para fabrico, importação e expedição para fora do Estado	300,00